

**LEI MUNICIPAL Nº 1.491/2001. DE 14 DE MARÇO DE 2001.**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, para a prestação de mútua colaboração entre a Justiça Eleitoral e o Município de Paim Filho.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei, independente de sua transcrição, a Minuta do Convênio a ser firmado entre o Município de Paim Filho e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação consignada na Lei de Meios em execução.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14/MARÇO/2001.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Ceser Adriano Beuren,  
Secretário da Administração.

## MINUTA

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO - RS

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, com base nos atos constantes no Processo nº \_\_\_\_\_, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador JOSÉ EUGÊNIO TEDESCO, brasileiro, casado, magistrado, CIC nº 007719450-00, Carteira de Identidade nº 7001148217, residente e domiciliado na Rua Paissandu, 517, nesta Capital, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes no Processo nº \_\_\_\_\_, e de outro lado o MUNICÍPIO DE PAIM FILHO, representado por seu Prefeito, Senhor PAULO HENRIQUE BAGGIO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CIC sob o nº 476.184.420-53, portador do RG nº 1032040741, doravante denominada CONVENIADA. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

### CLAUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação pela CONVENIADA de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) A CONVENIADA se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

b) Em anos de eleição serão colocados pela CONVENIADA à disposição do CONVENENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da CONVENIADA, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

## CLAUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento da CONVENIADA conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

## CLAUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da sua aprovação pela Câmara de Vereadores até 31 de dezembro de 2004.

## CLAUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENENTE.

E, por estarem de pelo acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e a CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

Paim Filho, .....

Des. CELESTE VICENTE ROVANI  
PRESIDENTE DO TRE/RS.

PAULO HENRIQUE BAGGIO  
PREFEITO MUNICIPAL.

TESTEMUNHAS:

---

---